Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 504/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15438/2017
PROTOCOLO	: 1833305
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
INTERESSADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	: R$ 452.130,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo, assim como a de seu termo aditivo, que atende às normas legais vigentes, acompanhado dos documentos exigidos, é declarada regular; bem como a execução financeira que, devidamente comprovada, revela identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 241/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, constando como responsável a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, pela **regularidade** da formalização e do teor dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 (3ª fase) e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 241/2017 (3ª fase).

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 241/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, constando como responsável a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível (óleo diesel comum e óleo diesel S-10), no valor global de R$ 452.130,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 7554/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2017, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 41/2017, bem como de seus Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 (TC/MS n. 15890/2017).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 5373/2020, entendendo pela regularidade da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 7280/2020, opinando pela regularidade da formalização, dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 e da execução financeira do contrato em comento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 do Contrato Administrativo n. 241/2017 estão em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 185.398,02;
- Notas Fiscais: R$ 185.398,02;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 185.398,02.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 241/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, constando como responsável a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 241/2017 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/DSSM